

BRASIL TELECOM S.A.

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 16/06/2010 ÀS 11:00 HORAS**

Senhores Acionistas,

A Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S.A. (“Companhia”), a ser realizada no dia 16 de junho de 2010, está sendo convocada para deliberar sobre a proposta de novas relações de substituição (“Novas Relações de Substituição”) entre ações da Companhia e da Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) anunciadas no Fato Relevante de 25 de março de 2010 e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 22 de abril de 2010. As Novas Relações de Substituição constituem a base de cálculo para determinação do número de ações de emissão da Telemar que os acionistas da Companhia receberão caso todas as etapas da reorganização societária em andamento sejam concluídas.

Em Fato Relevante de 25 de abril de 2008, publicado por ocasião da divulgação da celebração de contrato pela Telemar para aquisição do controle da Brasil Telecom Participações S.A. (“BrT Part”) e da Companhia, a Telemar anunciou que, com a conclusão de tal aquisição, pretendia implementar reorganização societária que acarretaria a migração da base acionária da BrT Part e da Companhia para a Telemar. Foram anunciadas as propostas de relações de substituição aplicáveis à incorporação da BrT Part pela Companhia, baseadas nas cotações de mercado das ações da BrT Part e da Companhia, bem como à proposta de relações de substituição aplicáveis à eventual migração dos acionistas da Companhia para a Telemar, baseadas nas cotações de mercado das ações da Companhia e da Telemar. A incorporação da BrT Part pela Companhia foi concluída em setembro de 2009.

A partir da transferência do controle da BrT Part e da Companhia para a Telemar, em 8 de janeiro de 2009, foi dado início ao processo de revisão e conciliação de práticas e estimativas contábeis utilizadas pela Companhia sob a sua administração anterior com aquelas adotadas pela Telemar e pela Tele Norte Leste Participações S.A.

Em 3 de abril de 2009, ainda com os trabalhos de revisão para conciliação em andamento, foi informada aos acionistas da Companhia e ao mercado a necessidade de um aumento nas

provisões relativas a contingências judiciais cíveis, trabalhistas e fiscais, no valor líquido de R\$ 1.450 milhões. As provisões para contingências cíveis se referem principalmente às demandas judiciais relacionadas a direitos de titulares de Planos de Expansão.

Conforme divulgado em Fato Relevante de 14 de janeiro de 2010, no final do ano de 2009, a BDO Trevisan Auditores Independentes (“BDO”) foi contratada para a revisão dos dados finais relativos a tais contingências judiciais cíveis, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, considerando inclusive os efeitos da Súmula nº 371/2009, do Superior Tribunal de Justiça. Os trabalhos de revisão realizados pela BDO resultaram em um aumento na provisão da Companhia relativa a contingências judiciais cíveis descrita no Fato Relevante de 3 de abril de 2009, no valor bruto de R\$ 1.290 milhões, reconhecido nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2009. Tal valor foi posteriormente auditado pelos auditores independentes da Companhia e definido em R\$ 1.084 milhões. Dessa forma, o ajuste total bruto na referida provisão seria de R\$ 2.326 milhões.

Em razão dos fatos acima descritos, o processo de reorganização societária foi interrompido, tendo em vista que as relações de substituição aplicáveis à migração de acionistas da Companhia para a Telemar propostas no Fato Relevante de 25 de abril de 2008 não consideravam os efeitos do ajuste contábil mencionado acima, inclusive de modo a preservar o equilíbrio econômico entre os diversos universos de todos os acionistas minoritários envolvidos, incluindo os acionistas diretos e indiretos da Companhia e da Telemar.

Assim, a fim de assegurar uma relação de substituição equitativa, que preserve o equilíbrio econômico entre os acionistas das companhias envolvidas, foram efetuados estudos para ajustar as relações de substituição propostas no Fato Relevante de 25 de abril de 2008, tendo sido contratado o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse”) para preparar uma apresentação indicando os ajustes necessários nas relações de substituição originais para refletir as alterações nas provisões para contingências judiciais cíveis da Companhia, além de ajustes em decorrência da distribuição de dividendos aos acionistas das companhias envolvidas.

Em 25 de março de 2010, após o debate dos aspectos relevantes relacionados ao ajuste e à análise da apresentação preparada pelo Credit Suisse, o Conselho de Administração da Telemar examinou e aprovou a proposta das Novas Relações de Substituição. O Conselho de Administração da Telemar aprovou, ainda, que a proposta de Novas Relações de Substituição fosse submetida à aprovação dos acionistas não controladores titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia.

Em 22 de abril de 2010, após examinadas e debatidas as informações e análises contidas no material preparado pelo Credit Suisse, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a proposta da Telemar de Novas Relações de Substituição.

De acordo com as Novas Relações de Substituição propostas, acionistas da Companhia receberiam 0,3955 ação ordinária da Telemar para cada ação ordinária da Companhia e 0,2191 ação preferencial classe C da Telemar para cada ação preferencial da Companhia caso a reorganização societária em andamento seja concluída da forma atualmente prevista. As Novas Relações de Substituição serão submetidas à aprovação dos acionistas não controladores titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia na Assembleia a ser realizada em 16 de junho de 2010, ora convocada.

Os acionistas da Companhia interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas relativas à proposta acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio dos telefones (21) 3131 1314; (21) 3131 1315 e (21) 3131 1316 ou via e-mail: invest@oi.net.br.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010

Brasil Telecom S.A.
Administração

BRASIL TELECOM

Maio de 2010

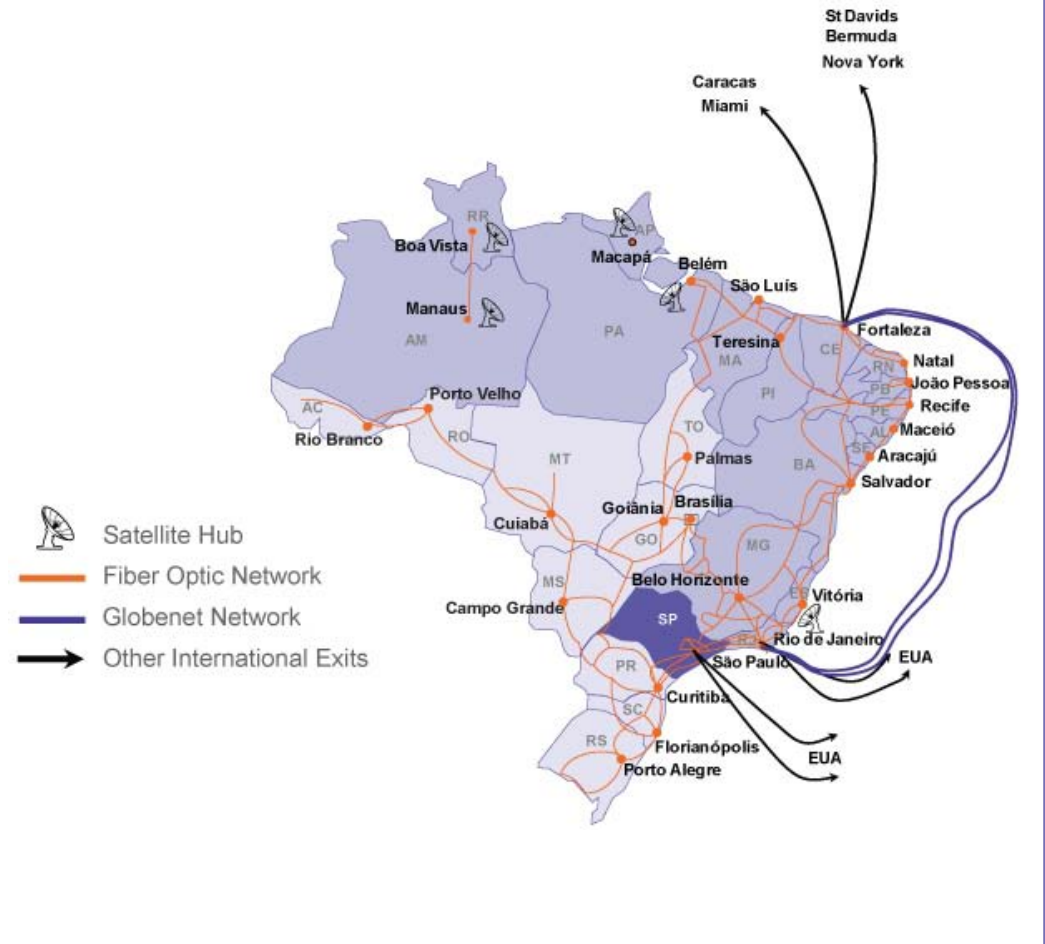


Relações com Investidores



- O Setor de Telecomunicações é um negócio de escala (rápidas mudanças tecnológicas e intensidade de capital): **consolidação é um movimento natural** (62mm de UGRs em 2009)
- Foi criado um **grupo econômico de porte comparável aos de seus principais competidores no Brasil**
- **Abrangência nacional na móvel e backbone de dados cobrindo todo o país:** de longe o maior *backbone* de dados do Brasil

Backbone Nacional e Internacional *



1. Globenet conecta Brasil, EUA, Bermudas e Venezuela.

* Backbone da nova empresa: 138 mil Km de fibra ótica e 30,4 mil Km de anéis metropolitanos.

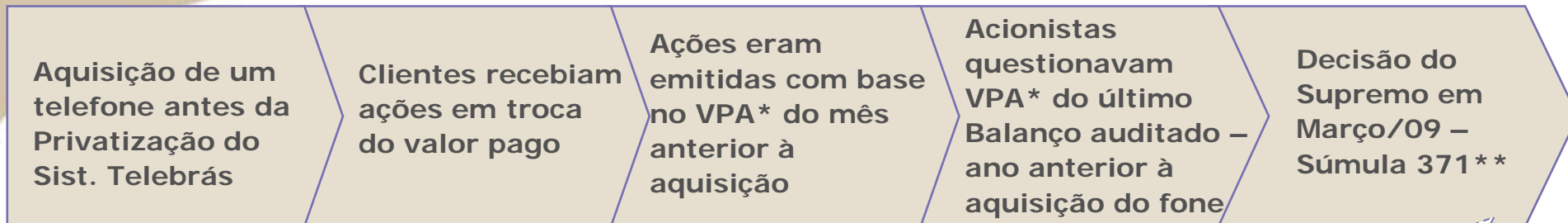
- Desde a privatização (1998), **o Plano Geral de Outorgas não permitia** que uma empresa de telefonia fixa adquirisse outra *incumbent* fixa
- **Em função de restrições regulatórias, a Oi não teve acesso a informações que não fossem públicas relativas às operações/finanças até que o controle fosse transferido. Não foi possível haver um processo de *due diligence* antes que a operação fosse concluída.**

- Todas as **decisões de preços foram tomadas com base em informações públicas** da época:
 - **Preços a serem pagos pelos acionistas controladores**
 - **Razões de conversão a valores de mercado**

Decisão parecia razoável uma vez que:

- **BrT é uma empresa aberta, nível 1 de Governança Corporativa** na Bovespa
- BrT sempre foi reconhecida pelo mercado por **melhores práticas na divulgação/disponibilidade de informações financeiras**, bem como Governança Corporativa

Os Planos de Expansão - PEX



- **Inflação** era muito alta
- Valor patrimonial/ação menor – **maior Nº de ações**
- Acionistas também questionavam histórico de **dividendos**, **bem como todos os direitos** destas ações

- **Limita as perdas por processos** nos processos ainda não transitados em julgado
- **Desencoraja novos processos**

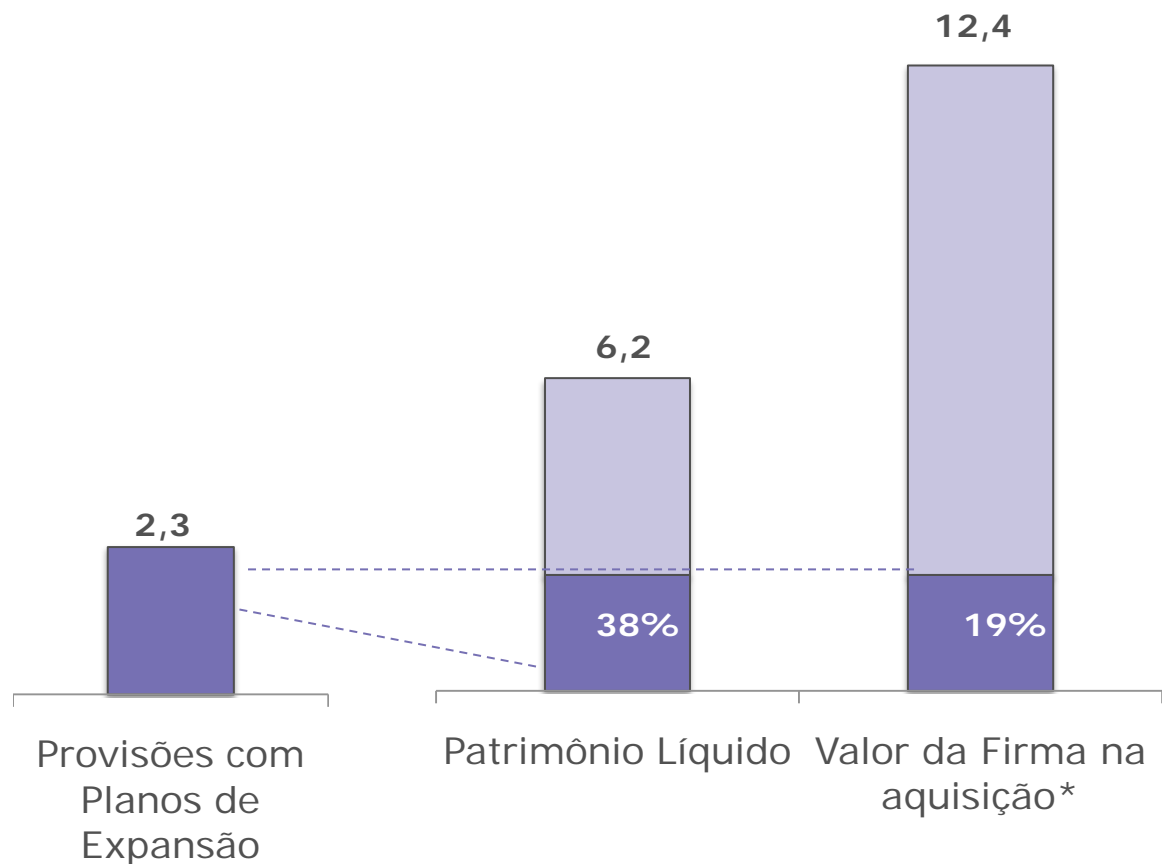
- **BrT precisou provisionar um total de R\$2.3 bilhões em contingências em suas Demonstrações Financeiras**
 - **Em Abr/09 TMAR descobriu e tornou público R\$1,2 bilhão em contingências do PEX.**
 - **Em Jan/10 adicionais R\$1,1 bilhão foram contabilizados:** BDO Trevisan auditou os processos relacionados aos Planos de Expansão

•Valor Patrimonial por Ação. ** Após a decisão do STJ, somente as ações já transitadas em julgado anteriores a Março/09 deveriam utilizar o VPA relativo ao Balanço Anual do ano anterior.



Contingências com Planos de Expansão vs PL e Valor da Firma na aquisição

R\$ Bilhões



- Provisões no valor de R\$2,3 bilhões (Planos de Expansão) representam quase 20% do valor da firma pago e cerca de 40% do Patrimônio Líquido da Brasil Telecom.

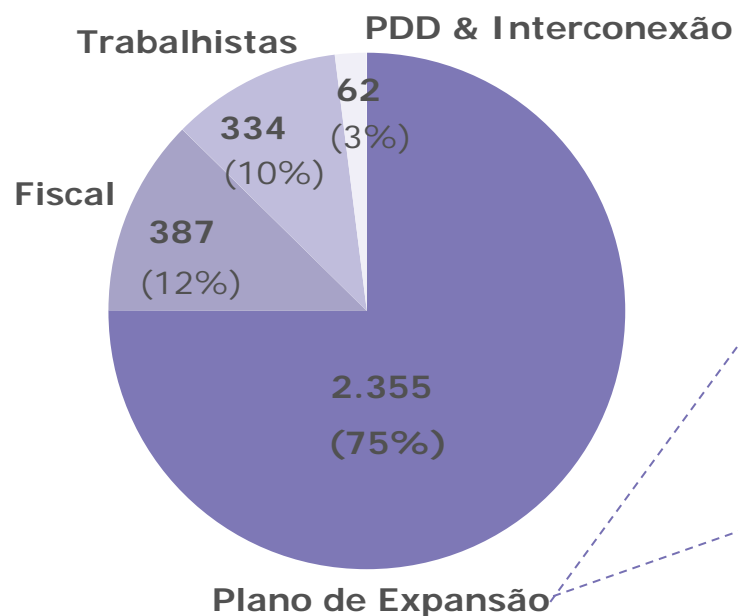
* @49% das ações

A perda pertence à empresa (BrT), portanto, a 100% dos seus acionistas



Contingências na BrT

R\$ Milhões; 100% = R\$3.138 Milhões



- Apesar do montante total de R\$2,3 bilhões relativos aos Planos de Expansão, o valor total das contingências totaliza R\$3,3 bilhões.



Porque o Conselho de TMAR decidiu rever as razões de conversão?

1. **O Conselho de TMAR tem obrigação** de levar em consideração os **direitos de todos os acionistas**, incluindo os de TMAR e de TNL (indiretamente), de modo a preservar o equilíbrio entre os diversos universos de acionistas minoritários;
2. No momento do **Fato Relevante** anunciando a intenção de adquirir BrT (Abril/08), **todas as contingências de TMAR eram conhecidas** pelo mercado, portanto **refletidas em seu valor de mercado**. Por outro lado, as **contingências de Brasil Telecom não estavam refletidas em seu valor de mercado** uma vez que elas não eram conhecidas pelo mercado.

- As razões de conversão revisadas serão submetidas à aprovação em Assembleia somente dos acionistas não controladores de Brasil Telecom (ON e PN).



Racional

- Re-calcular a razão de conversão de Abril/08 considerando exclusivamente as contingências referentes ao Plano de Expansão (PEX) naquela época.
- Objetiva refletir seus efeitos na razão original como se as provisões fossem de conhecimento público na data de sua divulgação

Premissas e Fatos:

- **Valor total das contingências com PEX: R\$2.325,5mm**
- **Valor Presente do Benefício Fiscal: R\$421mm**
(incorporada no período de 11 anos de acordo com o plano de negócios da BrT)
- 100% das **contingências com PEX foram provisionadas e possuem depósitos judiciais equivalentes**

Número de ações de TMAR por ação da BrT:

	ON	PN
Original	0,4137	0,2531
Ajustado por JSCP* & Div.	0,4305	0,2685
Revisado com contingências	0,3955	0,2191

* Juros sobre capital próprio

Estrutura Corporativa



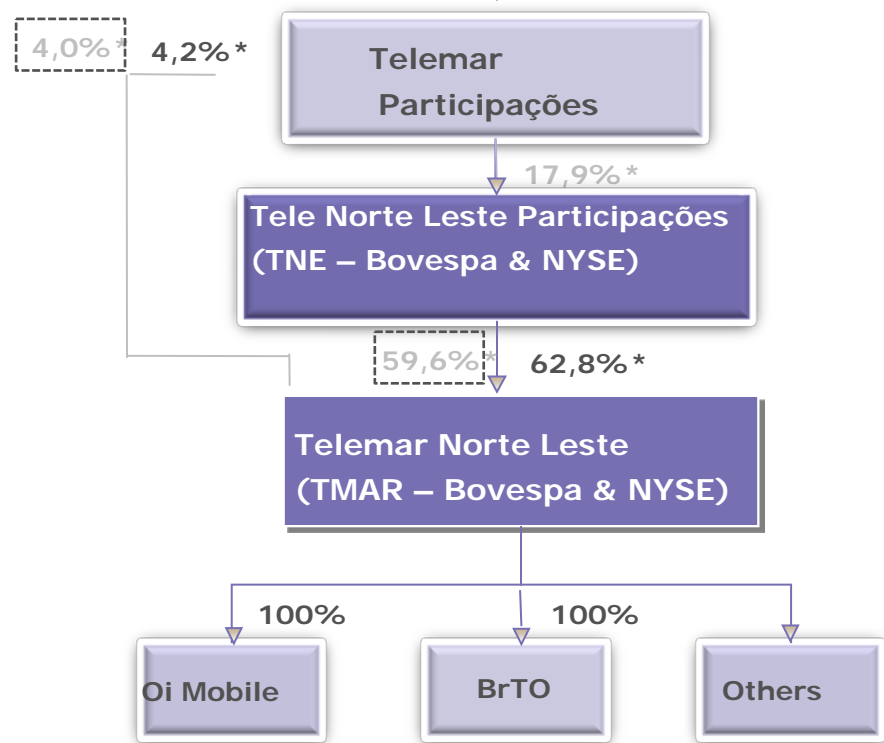
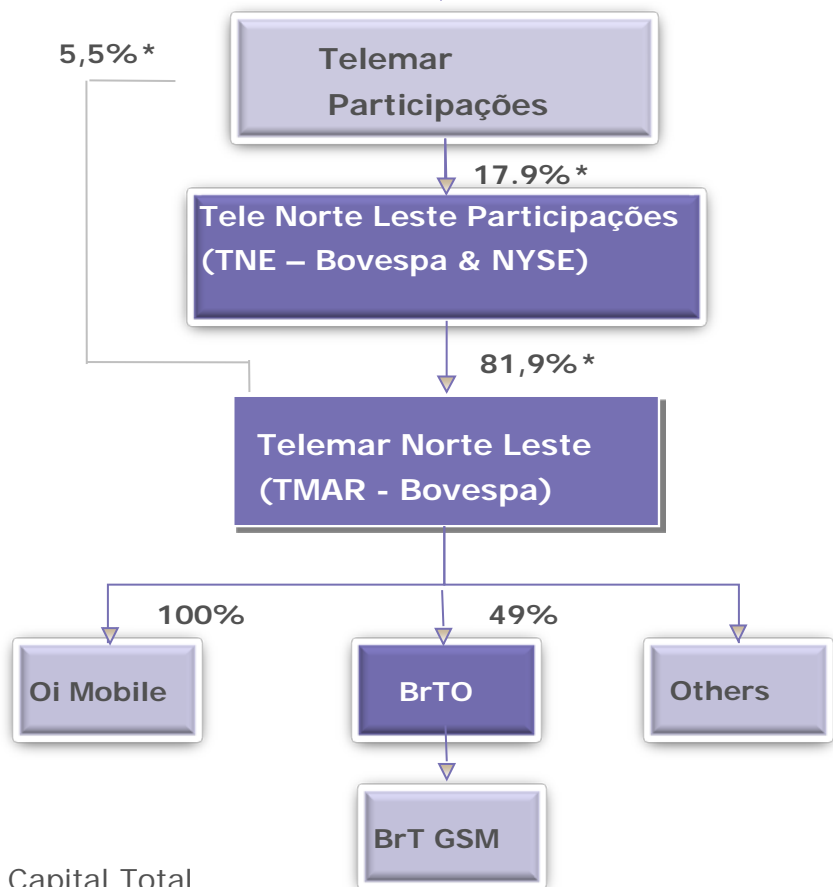
Estrutura Atual

▪ AG Telecom	19,325%	▪ BNDESPar	31,383%
▪ L. F. Tel	19,325%	▪ Previ	12,948%
▪ Fund. Atlântico	11,490%	▪ Funcef	2,790%
		▪ Petros	2,739%

Estrutura Pós Reestruturação

• AG Telecom	19,34%	• BNDESPar	16,86%
• LF Telecom	19,34%	• Previ	12,96%
• Fund. Atlântico	11,50%	• Petros	10,00%
		• Funcef	10,00%

■ **Companhias Abertas**



* Capital Total

□ Novas participações considerando as relações de troca anteriores

A aprovação das novas relações de substituição está nas mãos dos acionistas minoritários da Brasil Telecom



Aprovação

- Acionistas de BrT receberão ações da Coari; Coari será incorporada na TMAR (votação pelos acionistas de Coari para aprovar a fusão)

Prós

- Simplificação da Estrutura Corporativa
 - Acionistas da Brt serão acionistas da TMAR
 - Todos os acionistas em uma mesma empresa operacional
- Liquidez concentrada na TMAR, que terá programa de ADRs para PNs e ONs

Contras

- Acionistas da BrT receberão menos ações relativamente à relação de troca inicial

Rejeição

- BrT permanecerá como está hoje: TMAR detendo 49% de seu capital total

- Acionistas de BrT continuarão recebendo dividendos, porém impactados pela amortização e depreciação do ágio e maiores custos e alavancagem*

- Estrutura Corporativa complexa
- Menor liquidez das ações

- A aquisição de BrT era estratégica. Em função de restrições regulatórias, o valor da aquisição foi definido baseado em informações públicas e disponíveis, o que não era visto com preocupação uma vez que a companhia era nível 1 de Governança Corporativa na Bovespa, com programa de ADRs (aderente à SOX) e com boa cobertura de analistas sell-side.
- Após a aquisição, BrT teve que provisionar valores superiores a R\$3bi em contingências não reconhecidas, das quais R\$2,3 bi relacionadas aos Planos de Expansão. Em função dos compromissos fiduciários que a companhia possui com todos os acionistas, o Conselho de TMAR decidiu revisar as razões de conversão, levando em consideração somente as provisões relativas aos Planos de Expansão.
- Uma nova razão de conversão de conversão foi calculada e será submetida para aprovação pelos acionistas minoritários de BrT.
- A aprovação desta nova razão de troca contribuirá para futura simplificação da Estrutura Corporativa do grupo, bem como para o aumento da liquidez de suas ações.



Esta apresentação contém projeções e/ou estimativas de futuros eventos. As projeções aqui disponíveis foram reunidas de maneira criteriosa dentro da atual conjuntura, baseadas em trabalhos em andamento e respectivas estimativas. O uso de termos como: "projeta", "estima", "antecipa", "prevê", "planeja", "espera" entre outros, objetivam sinalizar possíveis tendências que, evidentemente, envolvem incertezas e riscos, cujos resultados futuros podem diferir das expectativas atuais. A Oi não se responsabiliza por operações ou decisões de investimento tomadas em função de tais projeções ou estimativas.

Contatos de RI	
Bayard Gontijo	55 21 3131-1211
Roberto Terziani	55 21 3131-1211
Carolina Gava Silveira	55 21 3131-1314
Bernardo Guttman	55 21 3131-1316
Patricia Frajhof	55 21 3131-1315
Michelle Costa	55 21 3131-2918

**Rua Humberto de Campos, 425 / 7º Andar
Leblon - Rio de Janeiro - RJ**

E-mail: invest@oi.net.br

**Visite nosso website:
www.oi.com.br/ri**

Q&A Assembléia Geral Extraordinária
Para Website de RI e Assembleias on-line

1. Onde as contingências estão registradas no Balanço divulgado pela Brasil Telecom?

R: As contingências brutas totais são a soma das provisões para perdas em processos judiciais do passivo circulante e exigível a longo prazo, e estão demonstrados líquidos dos depósitos judiciais vinculados. A nota explicativa 21 das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 da Brasil Telecom possui mais detalhes sobre as contingências por natureza e risco. Tais Demonstrações Financeiras em português estão disponíveis no website de RI da Brasil Telecom e as demonstrações financeiras em inglês estarão disponíveis 2 semanas antes da data da assembléia.

2. Quais as provisões para perdas contabilizadas pela Brasil Telecom em 2009, comparativamente ao da TMAR?

R: Em 2009, as provisões para perdas contabilizadas pela Brasil Telecom somaram cerca de R\$3,3 bilhões (incluindo variações monetárias) e as demais empresas do grupo contabilizaram R\$642 milhões.

3. Qual foi o impacto caixa das provisões em 2009 na Brasil Telecom?

R: Em 2009, as baixas por pagamentos na Brasil Telecom somaram cerca de R\$350 milhões. Adicionalmente, fez-se necessária a realização de depósitos judiciais de cerca de R\$1,5 bilhão naquele ano, que representam recursos gerados pela companhia ao longo do ano que deixam de compor o caixa.

4. O Patrimônio Líquido da BrT em 31.12.2009 já está impactado pelas contingências?

R: Sim. Ao final de 2009, o Patrimônio Líquido da Brasil Telecom, no valor de R\$ 11.095 milhões, já estava impactado por contingências brutas e depósitos judiciais de cerca de R\$5 bilhões, relativas a contingências brutas e depósitos judiciais contabilizados em 2009.

5. Qual o montante de depósitos judiciais que a Brasil Telecom possuía em 25/04/2008, quando da celebração do contrato de compra do controle da BRT pela TMAR foi anunciada, bem como em 31 de dezembro de 2008 e 2009?

R: Quando da divulgação do Fato Relevante anunciando a celebração do contrato de compra do controle da Brasil Telecom (25/04/2008) pela Oi, as informações financeiras de 31/03/2008 tinham sido recém divulgadas. Em 31/12/2007, o total de depósitos judiciais era de R\$1,7 bilhão, em 31/03/2008 havia R\$2,1 bilhões, em 31/12/2008, R\$3,7 bilhões, e, em 31/12/2009, o total de R\$5,1 bilhões foi contabilizado.

6. Quando ocorre o impacto caixa destas provisões na posição de caixa da Brasil Telecom? Caso a Brasil Telecom perca essas ações, haverá algum tipo de benefício fiscal?

R: Quando da realização do depósito judicial, já há uma redução no caixa disponível para a companhia e um aumento nos depósitos judiciais. Assim, caso a Brasil Telecom perca um ou mais processos judiciais, de uma forma geral e supondo que a condenação será feita nos limites do depósito judicial correspondente, a justiça disponibiliza estes recursos já depositados em juízo para a parte contrária, sem que haja impacto no caixa disponível da companhia. Ao final de 2009, a Brasil Telecom possuía depósitos judiciais superiores a R\$5 bilhões, suficientes para fazer face às contingências brutas do período.

A Brasil Telecom irá registrar uma despesa dedutível caso perca um ou mais processos. Antes de perdê-los, a Brasil Telecom não pode considerar a despesa ligada à perda para fins de cálculo do imposto de renda e contribuição social; mediante o pagamento relativo a um desses processos judiciais, o valor pago será deduzido da receita tributável, reduzindo o montante de imposto que a companhia deverá pagar.

7. O ajuste na relação de troca considera todas as contingências relativas ao Plano de Expansão ou somente as contingências descobertas a partir de janeiro de 2009?

R: A relação de troca foi recalculada considerando as contingências referentes ao Plano de Expansão (PEX) registradas após 25 de abril de 2008, quando houve o anúncio do Fato Relevante informando a celebração do contrato de compra do controle da BRT, uma vez que tais contingências não eram conhecidas pelo mercado e, portanto, as cotações de mercado da Brasil Telecom não refletiam sua existência. O ajuste da relação de troca não considerou contingências adicionais tributárias, trabalhistas, fiscais, PDD e interconexão na Brasil Telecom. A nova relação de troca proposta também considerou dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da referida data.

8. Porque o benefício fiscal utilizado na metodologia foi trazido a Valor Presente? As contingências também não deveriam ser trazidas a Valor Presente?

R: As contingências já podem ser consideradas estando a valor presente. As atualizações monetárias das contingências são acompanhadas pelas atualizações dos depósitos judiciais (ativo), na mesma proporção pra cima ou pra baixo. Adicionalmente, a Brasil Telecom não conseguiria utilizar em 1 ano os benefícios fiscais de acordo com seu Business Plan. Baseado no Business Plan da Brasil Telecom, o benefício fiscal gerado pelas perdas judiciais seria aproveitado em até 11 anos.

9. Por que todo o peso do ajuste ficou para os acionistas da BRT? Qual metodologia foi utilizada pra definição dos ajustes por cada classe de ação? Porque os acionistas de BRTO4 tiveram impacto maior?

R: O ajuste simulou como seriam as cotações das ações da Telemar e Brasil Telecom caso o ajuste das contingências estivesse registrado no balanço da Brasil Telecom antes do Fato Relevante do dia 25/04/2008. Essas cotações ajustadas foram utilizadas para a determinação das novas relações de troca. Dessa forma, a Telemar não teria nenhum impacto em 2008 por conta dessas contingências, já que não detinha participação na

Brasil Telecom. Ao mesmo tempo, uma vez que seus resultados da Brasil Telecom (EBITDA, Lucro Líquido e Dividendos) eram superdimensionados pelo insuficiente valor das contingências então provisionadas, o valor de mercado da Brasil Telecom também estaria superestimado, tendo em vista que seus investidores não tinham conhecimento do correto montante das novas contingências contabilizadas, portanto não era possível avaliar os riscos dessas contingências.

O ajuste foi feito linearmente, pois essa despesa tem como consequência um dividendo menor (pelo lucro menor). Como o dividendo é igual para BRTO3 (ação ordinária) e BRTO4 (ação preferencial) o ajuste por ação foi igual nas duas classes.

10. O que ocorre se houver ganho dos processos? Como “reembolsar” os minoritários de BrT?

R: Considerando um cenário de ganho judicial futuro para cada ação que a Brasil Telecom tenha feito uma provisão haverá a reversão das provisões e o resultado contábil desse ganho será para benefício de todos os acionistas da Brasil Telecom, diretos e indiretos.

11. AGE: Qual o quórum mínimo de instalação da Assembléia Extraordinária? Cada ação representa um voto ou o voto é por classe?

R: O quórum mínimo de instalação, em primeira convocação, é de 25% das ações ordinárias e preferenciais. Os acionistas não-controladores titulares de ações preferenciais farão parte do mesmo quórum e votarão em conjunto. O voto de 1 ação ON será o mesmo de 1 ação PN.

12. Quais acionistas votarão a proposta de novas relações de troca?

R: Somente os acionistas não-controladores titulares de ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom votarão na Assembleia.

13. Como a votação será conduzida?

R: Os votos das ações ordinárias e preferenciais detidas pelos acionistas não-controladores serão contados em conjunto.

14. Como se dá a aprovação? Maioria simples dos acionistas não-controladores presentes ou do total dos acionistas não-controladores?

R: A proposta será aprovada pelo voto afirmativo da maioria simples das ações detidas por acionistas não-controladores presentes ou representados na Assembleia.

Mais informações sobre a Assembleia podem ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, por meio dos telefones (21) 3131 1314; (21) 3131 1315 e (21) 3131 1316 ou via e-mail: invest@oi.net.br.



**BRASIL TELECOM S.A.
(COMPANHIA ABERTA)
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 16/06/2010 ÀS 10:20
HORAS E JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Assunto: Alteração do endereço da sede social e dos jornais onde serão veiculadas as publicações legais da Companhia

Em cumprimento ao disposto no art. 11, II, da Instrução CVM nº 481/09, a administração da Brasil Telecom S.A. propõe a alteração da sede da Companhia para o Rio de Janeiro, com a conseqüente alteração do art. 3º do seu Estatuto Social.

Referida alteração tem o intuito de facilitar e agilizar o processo de tomada de decisão e sua implementação no dia-a-dia da Companhia, bem como diminuir custos operacionais, haja vista o fato de que a maioria dos administradores da sociedade encontra-se domiciliada na cidade do Rio de Janeiro.

Como consequência do acima mencionado, a administração da Companhia propõe, também, a alteração dos jornais onde são efetuadas as publicações ordenadas pela Lei no 6.404/76, para que passem a ser feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Valor Econômico.

Brasília, 17 de maio de 2010.

A Administração

ESTATUTO SOCIAL
BRASIL TELECOM S.A.

CAPÍTULO I
REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Brasil Telecom S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede ~~em Brasília, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal, no SIA - SUL - ASP - LOTE D - BLOCO B,~~ podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 31, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto de sua área de atuação.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 3.731.058.950,28 (três bilhões, setecentos e trinta e um milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), representado por 603.020.546 (seiscentos e três milhões, vinte mil, quinhentas e quarenta e seis) ações, sendo 203.423.176 (duzentos e três milhões, quatrocentas e vinte e três mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias e 399.597.370 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentas e setenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo da reserva inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

AÇÕES

Art. 10 - O capital social é representado por ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas e sem valor nominal.

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica;

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

Art. 13 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Art. 15 – Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de

Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral, caberá ao seu Presidente consubstanciar o ato.

Art. 17 - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Companhia, cabendo ao mesmo a escolha do secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, a Assembléia será presidida por qualquer diretor ou procurador investido de poderes específicos. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer diretores e do(s) seu(s) procurador(es), observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembléia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário.

Art. 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 19 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os Administradores da Companhia;

Art. 20 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a Administração Superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por Lei a cada um dos órgãos da Administração, não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 22 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 23 - É de 3 (três) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 24 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

I. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;

II. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições de emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;

III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");

- IV. resolver, quando delegado pela Assembléia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- V. autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;
- VI. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- VII. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;
- VIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada da Diretoria;
- IX. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;
- X. dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- XI. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, em montante superior à alçada da Diretoria;
- XII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- XIII. estabelecer alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso III deste artigo);
- XIV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XV. deliberar sobre a aprovação de programa de "Depositary Receipts" de emissão da Companhia;
- XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;

XVII. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e os acordos coletivos;

XVIII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XIX. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;

XX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;

XXI. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembléia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;

XXII. executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral; e

XXIII. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

XXIV. criar comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário, cujas atribuições serão definidas em regimentos específicos.

XXV. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes indicados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - É vedado ao Conselho de Administração efetuar alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses.

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses do inciso XIII deste Artigo 24, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no Artigo 31 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

Art. 25 - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembléia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Art. 26 – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração e, não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei 6.404/76.

Art. 27 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada mês calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 1º – As convocações se fazem por carta, telegrama ou fax entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 28 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

Art.28-A – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia.

Seção III

Diretoria

Art. 29 - A Diretoria será composta de 05 (cinco) a 09 (nove) membros, entre eles o Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, a quem compete definir as respectivas atribuições.

Parágrafo 1º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores, exercido cumulativamente ou não com outras funções, será desempenhado pelo Diretor nomeado pelo Conselho de administração por ocasião da eleição da Diretoria. O referido cargo deverá manter-se sempre preenchido.

Art. 30 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do seu substituto, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por outro membro da Diretoria indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 31 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste artigo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 32. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

III - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;

V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;

VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

VII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembléia Geral;

VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas da Diretoria estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX - gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

X - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de dois ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria, que deverão ocorrer ao menos a cada quinzena, ou em periodicidade menor, conforme deliberado pela Diretoria colegiada, observado o quanto segue:

- (a) O Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria buscando priorizar deliberações consensuais entre seus membros.
- (b) Não obtido o consenso, o Presidente poderá: (i) submeter a matéria à votação por maioria, podendo, inclusive, utilizar o voto de qualidade em caso de empate, ou (ii) retirá-la de pauta.

Parágrafo 2º - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor indicado consoante o disposto no Artigo 30 deste Estatuto presidir a reunião de Diretoria, não havendo cumulação de votos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 37 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembléia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 40 - O Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 41 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Art. 42 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Art. 43 – A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 44 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

- (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 45 - A Companhia pode, por deliberação da Assembléia Geral, observados os limites legais, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 46 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 47 – Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

ALTERAÇÕES DESTE ESTATUTO

Estatuto consolidado com alterações aprovadas por deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 28.04.2000, ratificada em AGE de 16.06.2000, e AGE's de 28.07.2000, 12.09.2000, 01.11.2000, 04.04.2001, 29.04.2002, 19.12.2002, 23.04.2003, 08.09.2003, 16.01.2004, 19.04.2004, 29.04.2005, 28.04.2006, 10.04.2007, 31.07.2009-e, 30.09.2009 e 16.06.2010.